



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 766/2025

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DANÇAS E/OU DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E EVENTOS PARA CRIANÇAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica proibida a execução de dança, bem como a veiculação de música, de quaisquer gêneros, quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei n.º 8.069/90.

**Art. 2º** A proibição de que trata o art. 1º contempla a execução de danças, músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, no âmbito das unidades de ensino públicas e privadas no município de Carandaí.

**§1º** A proibição de que trata esta Lei alcança as atividades internas e externas das unidades escolares, em quaisquer eventos, em locais fechados ou públicos, com presença de criança de até 12 (doze) anos de idade, cujas coreografias ou letras de músicas sejam obscenas, pornográficas ou exponham as crianças à erotização precoce, ou possam influenciar quanto ao uso de drogas ou prática criminosa.

**§2º** Consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado.

**§3º** Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

**§4º** Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se aplica a qualquer gênero musical ou modalidade de dança, inclusive manifestações culturais, estendendo-se, ainda, a eventos destinados a crianças de até 12 (doze) anos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, inclusive, em veículos motorizados, como “trenzinho da alegria”, “carreta furacão”, dentre outros do gênero.

**Art. 4º** Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino no município de Carandaí a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I - letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem:

a) a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

b) o uso de drogas ilícitas;

II - letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e/ou erótico.

**Parágrafo único.** São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior, quando não se tratar de evento destinado a crianças.

**Art. 5º** O(A) diretor(a) ou gestor(a) da unidade escolar será o(a) responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, sem prejuízo das atividades próprias de agentes públicos em fiscalização.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta Lei acarretará a imediata interrupção do evento, onde se constatar material impróprio, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados, inclusive, imateriais, na forma prescrita em lei.

**Art. 6º** Qualquer pessoa que verifique a ocorrência de fatos que possam consistir descumprimento desta Lei, na omissão da direção escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos públicos competentes, especialmente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Recomenda-se às escolas no município de Carandaí, a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) em seu projeto pedagógico.

**Art. 8º** Constituem objetivos a serem atingidos por meio deste ato administrativo:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil ou desvirtuamento no comportamento e aprendizado social das crianças, os quais possam comprometer o desenvolvimento das mesmas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**II** - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

**III** - envolver a família e docentes no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil e à apologia a comportamentos atentatórios aos padrões regulares de conduta e convivência social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 24 de março de 2025.

**ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA**  
**-Vereador-**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar um ambiente escolar saudável e seguro para os alunos da rede pública de ensino do Município de Carandaí, impedindo que conteúdos nocivos à formação ética e moral dos estudantes sejam promovidos através de músicas e videoclipes.

A proposta busca proteger as crianças e jovens de influências negativas, garantindo que a educação nas escolas municipais seja voltada para o desenvolvimento de valores de respeito, solidariedade e responsabilidade social.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 24 de março de 2025.

**ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA**  
- Vereador -